

III - números chamados;

IV - relação de mensagens enviadas e recebidas;

V - respectivos custos;

VI - impostos incidentes.

**Art. 4º** - O descumprimento desta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os responsáveis ao pagamento de multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor, sendo os valores monetários apurados revertidos para o Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON.

**Art. 5º** - A fiscalização do cumprimento desta lei caberá aos Órgãos de Defesa do Consumidor.

**Art. 6º** - As operadoras dos serviços citados nesta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei para se adequarem.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Projeto de Lei nº 218-A/2023  
Autoria do Deputado: Rodrigo Amorim.

Id: 2634341

**LEI Nº 10.688 DE 18 DE MARÇO DE 2025**

**MODIFICA A LEI Nº 9.428, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ARTIGO 22 DA LEI Nº 2.657, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O Governador do Estado do Rio de Janeiro**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei n.º 9.428, de 30 de setembro de 2021, que alterou o art. 22 da Lei n.º 2.657, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O artigo 22 da Lei n.º 2.657, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Ficam sujeitas ao regime de substituição tributária as operações com as mercadorias listadas no Anexo Único.

Parágrafo único. No que se refere às mercadorias listadas nos números 03, 39, 40 e 72 do Anexo Único desta Lei:

I - fica suspensa a aplicação do regime de substituição tributária nas operações de saída interna de água mineral ou potável envasada, leite, laticínios e correlatos, vinhos, vinhos espumosos nacionais, espumantes, filtrados doces, sangria, sidras, cavas, champagnes, proseccos, cachaça, aguardente e outras bebidas destiladas ou fermentadas; e

II - no que se refere às mercadorias listadas no número 65 do Anexo Único desta Lei fica suspensa a aplicação do regime de substituição tributária nas operações de saída interna de sorvete de qualquer espécie, inclusive sanduíche de sorvete e acessórios. (NR)"

**Art. 2º** - O artigo 2º da Lei n.º 9.428, de 30 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º No regulamento do ICMS - RICMS -, Decreto n.º 27.427, de 17 de novembro de 2000, Anexo I, que lista as mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária nas operações internas e interestaduais, constará a informação de que para água mineral ou potável envasada, leite, laticínios e correlatos, vinhos, vinhos espumosos nacionais, espumantes, filtrados doces, sangria, sidras, cavas, champagnes, proseccos, cachaça, aguardente e outras bebidas destiladas ou fermentadas, está suspensa a aplicação do regime de substituição tributária nas operações internas e interestaduais.

Parágrafo único. No regulamento do ICMS - RICMS -, Decreto n.º 27.427, de 17 de novembro de 2000, Anexo I, que lista as mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária nas operações internas e interestaduais, constará a informação de que para sorvetes de qualquer espécie, inclusive sanduíches de sorvetes fica suspensa a aplicação do regime de substituição tributária nas operações internas e interestaduais. (NR)"

**Art. 3º** - O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis e necessárias para o fiel e efetivo cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Projeto de Lei nº 2153/2023  
Autoria dos Deputados: Luiz Paulo, Dr. Deodalto, Átila Nunes, André Correa, Martha Rocha, Lucinha, Chico Machado, Márcio Gualberto, Cláudio Caiado e Yuri.

Id: 2634342

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 49.553 DE 18 DE MARÇO DE 2025**

**TRANSFORMA E TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, O CARGO EM COMISSÃO, VAGO, DA ESTRUTURA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/003079/2025, e

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpido no artigo 37 da Constituição Federal; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica transformado e transferido, sem aumento de despesa, o cargo em comissão, vago, da estrutura da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro para a Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

**ANEXO ÚNICO**

CARGO A SER TRANSFORMADO			CARGO RESULTANTE		
ÚLTIMO OCUPANTE	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QT	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO
51187426	Supervisor	CC-11	01	Assistente	DAS-6

**DECRETO Nº 49.554 DE 18 DE MARÇO DE 2025**

**ALTERA NOMENCLATURA, SEM AUMENTO DE DESPESA, DOS CARGOS EM COMISSÃO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150016/052881/2025;

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpido no artigo 37 da Constituição Federal; e

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam alteradas, sem aumento de despesa, as nomenclaturas dos cargos em comissão, vago e ocupado, mantido seu atual ocupante, na estrutura do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN, conforme o Anexo Único ao presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

**ANEXO ÚNICO**

NOMENCLATURAS A SEREM ALTERADAS			NOMENCLATURAS RESULTANTES		
ATUAL OCUPANTE	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO RESULTANTE
5023727-6	Assessor I	DAS-8	Coordenador	DAS-8	Presidência
51446790 (VAGO)	Assessor-Chefe	VP-3	Diretor Geral	VP-3	Diretoria de Engenharia

Id: 2634353

**DECRETO Nº 49.555 DE 18 DE MARÇO DE 2025**

**TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, O CARGO EM COMISSÃO, VAGO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PARA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON - RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-240001/000196/2025;

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpido no artigo 37 da Constituição Federal; e

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica transferido, sem aumento de despesa, o cargo em comissão, vago, da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor para o Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON - RJ, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

**ANEXO ÚNICO**

Último Ocupante	Cargo em Comissão	Símbolo
51538288	Assistente II	DAI-6

Id: 2634356

**Atos do Governador**

**ATOS DO GOVERNADOR  
DECRETOS DE 18 DE MARÇO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** o Decreto de 14 de março de 2025, publicado no D.O. de 17/03/2025, que exonerou, a pedido e com validade a



**Oswaldo Berge Filho**  
Diretor-Presidente

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

**Jefferson Woldaynsky**  
Diretor Industrial

**DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO**

**PUBLICAÇÕES**

**ENVIO DE MATÉRIAS**

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's.

**PARTE I - PODER EXECUTIVO:**

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 - Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244.

**AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL**

**AGÊNCIA NITERÓI**

- E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br

**AGÊNCIA RIO**

- Email: agerio@ioerj.rj.gov.br

**AGÊNCIA BARRA**

- E-mail: agebarra@ioerj.rj.gov.br

**PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:** cm/col ..... **R\$ 132,00**

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:**

Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

**Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.**